

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH),

Proposta de Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) sobre transparência de dados de natureza ambiental para uso do setor financeiro e outras partes interessadas

Resumo Executivo

A presente proposta de Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) está plenamente alinhada às diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) 2022–2040, especialmente no que se refere ao fortalecimento da transparência, da produção de informações qualificadas e do acesso público aos dados sobre a gestão das águas.

Ao estabelecer parâmetros mínimos para a disponibilização ativa de informações pelos órgãos gestores estaduais, a proposta contribui para ampliar a efetividade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), fortalecer a governança baseada em evidências, aprimorar o controle social e reduzir assimetrias de informação entre os diferentes entes federativos.

A iniciativa representa um importante avanço para a implementação das metas do PNRH relacionadas à transformação digital, interoperabilidade de sistemas, transparência pública e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), além de favorecer maior segurança jurídica, eficiência administrativa e integração entre as políticas públicas e privadas de recursos hídricos, meio ambiente, mudanças climáticas, finanças sustentáveis e gestão de riscos ambientais e climáticos em cadeias de valor.

Quanto ao setor financeiro, vale ressaltar que os reguladores financeiros brasileiros estão entre os primeiros no mundo a incorporar questões socioambientais e climáticas. Contudo, essas iniciativas têm se desenvolvido de forma heterogênea. Questões dessa natureza, para serem efetivas, precisam ser enfrentadas de forma integrada, e as políticas ambientais do setor financeiro necessitam estar alinhadas a outras políticas públicas, e contar com a participação/cooperação do setor privado (financeiro e não financeiro), tal como previsto na Agenda 2030 da ONU.

Ainda que de forma heterogênea, todos os reguladores financeiros brasileiros exigem em alguma medida a gestão de riscos socioambientais e climáticos por instituições financeiras e também por empresas emissoras de valores mobiliários em geral (instituições financeiras ou não), além de deveres de divulgação de informações dessa natureza.

Para tal fim, elas precisam gerenciar tais riscos não somente em suas operações diretas, mas, no caso de diversos setores (o que inclui o financeiro), sobretudo em sua cadeia de valor. Ao fazer isso, necessitam consultar, entre outras fontes, bases oficiais de órgãos públicos ambientais, para verificar a existência de licenciamento ambiental e de seus termos, as autorizações para outorga de recursos hídricos, a prática ou não de infrações ambientais, a legalidade ou não de desmatamento, a existência ou não de embargos sobre imóveis rurais. Nessa tarefa, dependem do grau de transparência de órgãos ambientais estaduais, sendo que uma parte deles divulga tais informações *online*, como faz o IBAMA, mas nem todos o fazem, como apurou levantamento realizado pela Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS).

O objetivo desta Nota Técnica é propor minuta de Resoluções do CONAMA e do CNRH disciplinando os deveres de transparência dos órgãos ambientais estaduais para que tais informações passem a estar acessíveis a todas as partes interessadas.

Subscrevem essa Nota Técnica as seguintes organizações:





Nota Técnica nº 2/2026

Brasília, 31 de agosto de 2026.

A Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS), o Instituto Internacional ARAYARA, o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, a Conectas Direitos Humanos, o Greenpeace Brasil, o Instituto de Direito Coletivo (IDC), a Cáritas Brasil, o Instituto Physis Cultura e Meio Ambiente, o Instituto Cerrado do Brasil, o Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade (CIRAT), o Observatório das Águas, a International Rivers Brasil, a Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá), a SOS Mata Atlântica e a Coalizão para a Proteção Permanente dos Rios vêm, por meio desta Nota Técnica, apresentar proposta de Resolução do CNRH em matéria de transparência de dados de natureza ambiental para uso do setor financeiro e outras partes interessadas, pelas razões detalhadas a seguir.

I – Contextualização

A transparência de informações em matéria ambiental é um dos princípios-chave do Direito Ambiental, assim reconhecida em nível internacional. Numa sociedade em que a grande maioria das informações relevantes circula *online*, é fundamental que a transparência exista nesse espaço, sendo que os órgãos ambientais federais e uma parte dos órgãos ambientais estaduais (aí incluídos os órgãos encarregados da gestão de recursos hídricos) já vêm disponibilizando informações de interesse coletivo em seus *websites*. Essas informações incluem dados relativos a licenciamento ambiental, outorgas para uso de recursos hídricos, autos de infração, áreas embargadas e Termos de Ajuste de Conduta.

Segundo o [mapeamento realizado pela Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis em 2024](#), recentemente atualizado, o estágio atual da transparência sobre a atuação finalística de gestores de recursos hídricos em nível estadual é o seguinte:

- a) Outorgas para uso de recursos hídricos – em 19 Estados, os órgãos competentes disponibilizam informações em seus *sites*, permitindo consulta por nome/razão social ou por CPF/CNPJ;
- b) Autos de infração – em 19 Estados, os órgãos gestores de recursos hídricos competentes disponibilizam informações completas em seus *sites* (sendo 7 órgãos específicos para gestão de recursos hídricos e 20 órgãos ambientais com competências gerais), permitindo consulta por nome/razão social ou por CPF/CNPJ (em outros 6 há informações para alguns períodos apenas);
- c) Áreas embargadas – em 15 Estados, os órgãos ambientais disponibilizam informações completas em seus *sites*, permitindo consulta por nome/razão social ou por CPF/CNPJ.
- d) Termos de Ajuste de Conduta ou instrumentos equivalentes – em apenas 5 Estados, os órgãos ambientais disponibilizam informações em seus *sites* (e um sexto disponibiliza em parte), mas em outras 8 UF's é possível encontrar informações a partir de buscas no Diário Oficial eletrônico.

O levantamento a seguir, realizado pela Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS) no ano de 2026, apresenta o status dessa disponibilidade quanto às **outorgas para utilização de recursos hídricos**, com detalhes sobre o seu formato, em todas as unidades federativas do país, explicando se a informação está ou não disponível (em alguns casos também há informações parciais), com seus respectivos *links* e opções de buscas:

UF – órgão ambiental competente	Disponibilidade e links	Opções de busca e observações
AC – Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC)	Apenas para o 1º semestre de 2023 Lista de dispensas de outorga e outorgas de uso de recursos hídricos emitidas no 1º semestre de 2023	Opções de busca: - nome/razão social - número do processo - número da outorga Informações disponíveis: site não está funcionando (8/2026) e não foi possível verificar
AL – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	SEMARH - Outorgados Dados disponíveis de 2001 a 2025.	Opções de busca: - nome/razão social - número do processo Informações disponíveis: data de vencimento, tipo de manancial, bacia hidrográfica/aquífero, vazão autorizada
AM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)	Transparência Técnica - Licenças Ambientais Concedidas - IPAAM - IPAAM Selecionar a camada “Outorgas de Recursos Hídricos”. Dados disponíveis de 2018 a 2026.	Opções de busca: - nome/razão social - número do processo Observações: ao selecionar a camada de outorgas os dados estão divididos por ano com seus respectivos meses. Em cada mês, estão disponíveis todos os documentos PDF referente às outorgas expedidas. Para realizar a busca de maneira mais ágil, recomenda-se abrir todas as camadas dos meses (janeiro a dezembro) e utilizar a ferramenta de busca do navegador “Ctrl+F”, digitando o nome/razão social ou número do processo. Dessa forma, o arquivo referente à busca realizada ficará em destaque.
AP – Secretaria de Meio Ambiente (SEMA)	SEMA - Outorgas Dados disponíveis de 2017 a 2025	Opções de busca: - nome/razão social - número do ato Observações: os dados estão organizados em planilha Excel Informações disponíveis: data de emissão, data de vencimento, tipo de manancial, bacia

		hidrográfica/aquífero, vazão autorizada, interferência (poço, rio ou curso d'água)
BA – Instituto do Meio Ambiente (INEMA)	Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - SEIA O sistema permite realizar consulta pública de requerimentos, incluindo outorgas. Em Serviços Online - Instituto do Meio Ambiente, em tese, é possível realizar consulta de processos de licenciamento, fiscalização e florestal, bem como outorgas, contudo não é informado o critério de busca (nome, CNPJ, número do processo, entre outros). Nas tentativas realizadas, não foi retornado nenhum dado.	Opções de busca: • nome/razão social • CPF/CNPJ • número do processo • nome do empreendimento Observações: para acessar os requerimentos referentes a outorgas, no campo “Nome do Empreendimento”, deve ser colocada a palavra-chave “outorga”. Informações disponíveis: resumo de requerimento na íntegra
CE – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH)	COGERH Outorga Online	Opções de busca: • Nome/razão social • Número da outorga • Número do processo Observações: os dados estão disponíveis para <i>download</i> em formato XLSX PDF KMZ e CSV Informações disponíveis: início da vigência, fim da vigência, tipo de manancial, tipo de uso, volume outorgado, vazão autorizada
DF – Agência Reguladora de Águas (ADASA)	Outorgas de Direito de Uso	Opções de busca: • Número da outorga • Número do processo Observações: os dados estão disponíveis em <i>dashboard</i> do Microsoft Power BI Informações disponíveis: tipo de interferência, bacia, unidade hidrológica, finalidade e vazão máxima

ES – Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH)	Sistema de consulta de processos de outorga Apenas até maio de 2020 Geoiema https://geo.app.iema.es.gov.br/	Opções de busca: • nome/razão social • CPF/CNPJ • número do processo Observações: os dados da AGERH estão em planilha Excel que precisa ser baixada. Já no GEOIEMA estão disponíveis em formato vetorial (<i>shapefile</i> ou KML) e podem ser acessados no portal ou por meio de <i>software</i> de geoprocessamento. Informações disponíveis: tipo de interferência, região, data de emissão, data de vencimento, volume outorgado
GO – Secretaria de Meio Ambiente (SEMAD)	SIRHGO	Opções de busca: • número do ato • requerente (nome) Observações: os dados estão disponíveis em <i>dashboard</i> do Microsoft Power BI, sendo possível realizar busca por número do ato de outorga ou nome do requerente, contudo, além disso, é possível aplicar uma série de filtros por meio de critérios como tipo de outorga, bacia, bacias críticas, finalidade, entre outros. Informações disponíveis: CNPJ, tipo de interferência, finalidade, situação, número do ato, tipo de outorga, data de emissão, data de vencimento, vazão
MA – Secretaria de Meio Ambiente (SEMA)	SIGLA - Módulo público DOEMA - Diário Oficial do Maranhão	Opções de busca no SIGLA: • Número da licença/autorização Opções no DOEMA: pesquisar por “SEMA outorga” Informações disponíveis: tipo, finalidade, vazão autorizada, período de bombeamento, início da vigência, fim da vigência, localização e empreendedor. No DOEMA: bacia hidrográfica e coordenadas geográficas
MG – Secretaria de Meio Ambiente (SEMAD)	Sistema de consulta de Decisões de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	Opções de busca: • Nome/razão social (5 primeiras letras) • CPF/CNPJ (5 primeiros dígitos) • Número da portaria Informações disponíveis: tipo de uso, prazo de validade, bacia, curso d'água, finalidade
MS – Instituto de Meio Ambiente (IMASUL)	Pin Imasul Selecionar: Autorizações ambientais	Opções de busca: • Nome/razão social • CPF/CNPJ

		Informações disponíveis: portaria de outorga na íntegra, tipo de interferência, finalidade, bacia, vazão máxima
MT – Secretaria de Meio Ambiente (SEMA)	SIMLAM Selecionar “Portaria de Outorga de Água” em tipo documental Outorga Dados disponíveis a partir de 2019	Opções de busca • <u>SIMLAM:</u> ○ CPF/CNPJ ○ número do processo ○ número do instrumento Informações disponíveis: portaria de outorga na íntegra, tipo de interferência, finalidade, bacia, vazão máxima
PA – Secretaria de Meio Ambiente (SEMAS)	Portal da Transparência Ambiental Selecionar “Gestão de recursos hídricos” -> “Outorgas”	Opções de busca: • nome/razão social • CPF/CNPJ • número da outorga • número do processo Informações disponíveis: outorga na íntegra, tipo de outorga, finalidade, corpo hídrico, vazão máxima
PB – Agência Executiva de Gestão das Águas (AESAs)	Sistema de consulta de outorga AESA Outorgas Públicas	Opções de busca: • nome/razão social • número da outorga • número do processo Informações disponíveis: outorga na íntegra, bacia, finalidade, corpo hídrico, emissão, validade
PE – Agência Pernambucana de Águas (APAC)	SEI – Governo do Estado de Pernambuco – Pesquisa Pública Monitoramento das outorgas de águas subterrâneas - Painel SIRH	Opções de busca: • número do processo Observações: As buscas podem ser feitas na pesquisa pública do SEI-PE, selecionando “Outorga” em “Tipo de Processo” e inserindo a palavra-chave “APAC” para retornar os processos da Agência Pernambucana de Águas e Clima. Além disso, é possível visualizar o painel de monitoramento das outorgas de águas subterrâneas, contudo não é possível baixar os dados. Para ter acesso às informações basta clicar no ponto referente à outorga. Um aspecto interessante no painel é o fato de disponibilizar dados qualitativos, como potabilidade, nitrito, nitrato, sólidos totais dissolvidos
		Informações disponíveis: número do processo, data de emissão, corpo hídrico, profundidade e tipo de interferência

PI – Secretaria de Meio Ambiente (SEMARH)	Sistema antigo: Sistema de consulta de licenças requeridas e concedidas, autorizações e outorgas requeridas e concedidas Sistema novo: https://www.semarh.pi.gov.br/servicos	Opções de busca sistema antigo: • nome/razão social • CPF/CNPJ • número do processo • número da licença Observações sistema antigo: Para acessar o sistema, deve-se descer até a aba “Serviços por Categoria”, e selecionar “Outorgas Concedidas” ou “Outorgas Requeridas”. Informações disponíveis: outorga na íntegra, bacia, finalidade, corpo hídrico, validade, demanda outorgada Opções de busca sistema novo: Outorgas requeridas: • CPF/CNPJ • número do processo Outorgas concedidas: • CPF/CNPJ • data da emissão • data do vencimento Informações disponíveis: natureza da outorga, número do processo, data do pedido, status do processo, tipo de uso da água, coordenadas (<i>link</i> Google Maps), nome do empreendedor, nome do empreendimento, Município
PR – Instituto Água e Terra (IAT)	Consultar outorgas (IAT) Dados a partir de 2018 Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGRH	Opções de busca: • nome/razão social • CPF/CNPJ • número do protocolo/portaria Observações: No IAT, as listas das outorgas emitidas e indeferidas estão em arquivos PDF, organizados por ano e mês. Para localizar informações, é necessário conhecer a data da emissão ou abrir todos os arquivos e utilizar “Ctrl-F”. Já no SIGRH é possível realizar busca por meio dos critérios listados acima, além disso, ele disponibiliza a portaria de outorga. Informações disponíveis: portaria de outorga na íntegra, tipo de interferência, emissão, validade, demanda outorgada
RJ – Instituto Estadual do Ambiente (INEA)	Diário Eletrônico INEA Selecionar “Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - OUT” em “Tipo do documento”	Opções de busca: • nome/razão social • CPF/CNPJ • número do processo • tipo de instrumento

		Observações: é possível exportar planilha Excel com o resultado da busca realizada. Informações disponíveis: tipo, finalidade, corpo hídrico, vazão, tempo, período, coordenadas geográficas, data de emissão e data de validade
RN – Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDEMA)	Sistema de consulta de licenças emitidas Sistema de consulta de licenças requeridas	Opções de busca (para ambos): • nome/razão social • CPF/CNPJ • número de processo
RO – Secretaria de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	Portal de transparência ambiental da SEDAM/RO – Outorgas e dispensas	Opções de busca: • nome/razão social • CPF/CNPJ • número do processo Observações: Os dados estão disponibilizados em planilhas Excel divididas por ano. É necessário baixar os dados. Informações disponíveis: número da outorga, tipo de interferência, emissão, validade, demanda outorgada
RR – Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMARH)	Direitos de Uso de Recursos Hídricos (DURHC) Dados disponíveis a partir de 2014	Observações: os dados estão disponibilizados em planilha Excel. Informações disponíveis: finalidade, emissão, validade, vazão
RS – Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM)	Consulta SIOUT	Opções de busca: • nome/razão social • CPF/CNPJ • número do cadastro/portaria Informações disponíveis: portaria de outorga na íntegra, tipo de interferência, fonte de captação, bacia corpo hídrico, finalidade, demanda outorgada
SC – Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMAE)	Sistema de consulta de outorgas – Sistema atual dados até 2024 Sistema de consulta de declarações de uso de recursos hídricos – Sistema antigo DOE - Diário Oficial de SC	Opções de busca: • <u>Sistema atual:</u> ○ Número do cadastro ○ Número da portaria • <u>Sistema antigo:</u> ○ CPF/CNPJ Observações: extrato da portaria de outorga disponível para <i>download</i> em PDF. DOE: buscar por “extrato da portaria SEMAE outorga” Informações disponíveis: bacia hidrográfica, coordenadas geográficas, vazão outorgada, validade, finalidade e obrigações

SE – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas	Outorgas para utilização de recursos hídricos Dados apenas até 2023	Opções de busca: - Nome/razão social - Número do protocolo Observações: dados organizados em planilha Excel, para realizar consulta, deve-se utilizar o atalho “Ctrl+L” Informações disponíveis: tipo de autorização, finalidade, vazão, manancial
SP – SP Águas	Página de outorgas	Opções de busca: - número do poço - download de toda a base de dados (planilha Excel) Observações: a página no <i>site</i> do SP Águas que permitia a consulta de portarias de outorgas se encontra em manutenção: SOE
TO – Instituto Natureza de Tocantins (NATURATINS)	Consulta de outorgas Diário Oficial do Estado buscar por “outorga de direito de uso de recursos hídricos”	Opções de busca: - nome/razão social - CPF/CNPJ - número SIGAM Observações: no campo “Identificação”, deve-se colocar a palavra-chave “outorga” e o sistema retornará todos os processos de outorga, mas não é possível acessar o processo. No DOE, é possível baixar a publicação em PDF e consultar o extrato de emissão de licença (outorga) Informações disponíveis: tipo, número da licença, data de assinatura, data de vencimento, coordenadas geográficas, finalidade

A segunda tabela traz o estágio atual da transparência quanto a **autos de infração, áreas embargadas e Termos de Ajuste de Conduta (TACs) ou instrumentos equivalentes** em cada unidade federativa:

UF – órgão competente	Disponibilidade e link	Opções de busca e observações
AC – Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC)	Autos de infração: apenas 2023 a 2025: https://imac.ac.gov.br/fiscalizacao-autuacoes/ Portal Selo Verde: Áreas Embargadas TACs: não há	Opções de busca no portal da fiscalização: nome/razão social No Portal Selo Verde: no item “Conformidade ambiental”, deve-se selecionar “Áreas embargadas IMAC” e baixar toda a base de dados.

AL – Instituto do Meio Ambiente (IMA)	Autos de infração apenas para 2021 Termos de embargo apenas de janeiro de 2020 a dezembro de 2022 IMA Alagoas Atos administrativos: TACs Relatório de TACs apenas de janeiro de 2020 a março de 2022	Opções de busca: <u>Autos de infração</u> • nome/razão social • número do termo • processo administrativo <u>Áreas embargadas</u> • nome/razão social • CPF/CNPJ • processo administrativo • número do embargo Observações: Os dados de infração, áreas embargadas e relatório de TACs estão disponíveis em planilhas em PDF. O conteúdo dos TACs está armazenado em pasta compactada disponível para <i>download</i>. Na planilha de áreas embargadas, coluna de julgamento/decisão, é possível verificar se houve TAC firmado. Informações disponíveis: • Autos de infração: data, penalidade, motivo e valor da multa • Áreas embargadas: data da lavratura, nome da propriedade, local, motivo e julgamento/decisão • TACs: data de lavratura do auto de infração, data de assinatura, cláusula, prazo (dias), data limite, <i>status</i> do processo
AM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)	Autos de infração e áreas embargadas: Página de transparência de dados ambientais do IPAAM TACs: https://www.ipaam.am.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-ambiental-taca-2026/	Opções de busca: • nome/razão social • número do auto de infração • número do processo Observações: Os dados são disponibilizados em planilhas anuais no formato Excel, que precisam ser baixadas individualmente. Para acessar os dados, deve-se selecionar “Autos de Infração – Lavrados” Os dados de autos de infração estão disponíveis para o período de 2016 a 2025.
AP – Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA)	Não foram encontradas informações para nenhum item	—
BA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)	Não foram encontradas informações para nenhum item	—

CE – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH)	Não foram encontradas informações para nenhum item	–
DF – Agência Reguladora de Águas (ADASA)	Autos de infração: não há Áreas embargadas: não há TACs: DODF - Diário Oficial do Distrito Federal	Busca de TACs: no campo de busca do DODF, inserir “ADASA termo de ajustamento de conduta”, e em “Tipo de matéria” selecionar “Extrato”. É possível visualizar os resultados diretamente no <i>site</i> ou baixando a publicação em PDF
ES – Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH)	Autos de intimações e infrações emitidos de 2020 a 2025 – AGERH Vistorias realizadas de 2020 a 2025 TACs: não há Embargos: não há	Opções de busca: • nome/razão social Observações: Os dados da AGERH estão em planilhas de Excel anuais. Para localizar informações, é necessário conhecer a data exata da emissão, ou abrir todos os arquivos, e utilizar o instrumento de busca do Excel.
GO – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)	Portal de transparência ambiental da SEMAD/GO – Transparência Ambiental – Proteção Ambiental (Atualização – 01.04.2025) Sistema Inã – Consulta de débitos ambientais e embargos Listas anuais de processos de autos de infração de 2014 a 2025 Termos de Compromisso Ambiental (desde 2020): https://goias.gov.br/meioambiente/dados-abertos/	Opções de busca: • <u>Transparência ambiental</u> ○ nome/razão social ○ CPF/CNPJ ○ número do processo • <u>Sistema Inã</u> ○ nome/razão social ○ CPF/CNPJ ○ número do processo • <u>Listas anuais</u> ○ nome/razão social ○ CPF/CNPJ ○ número do processo Observações: Na aba de Transparência Ambiental, é necessário selecionar um grupo de informação (licenciamento ambiental, proteção ambiental e recursos hídricos), uma fonte de informação (de qual sistema da SEMAD os dados serão gerados) e o tipo de informação (tipos de licença ambiental, autorização, outorga, autos de infração, etc.). Os registros incluem os respectivos documentos em PDF. As listas anuais são geradas <i>online</i>. Não há um sistema de busca e o único filtro é o temporal, mas é possível realizar pesquisas usando a ferramenta "Ctrl+F" diretamente nas listas geradas.

MA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA)	Apenas para o período de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022 Portal da Transparência da SEMA/MA — Autos de Infração Embargos: não há TACs: não há	Opções de busca: • nome/razão social • número do auto de infração • Município Observações: no momento, a parte do <i>site</i> da SEMA destinada a consultas está completamente fora do ar.
MG – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)	Portal da Transparência do Meio Ambiente da SEMAD – Autos de Infração e Processos Portal da Transparência do Meio Ambiente da SEMAD – decisões de autos de infração até abril de 2019 TACs: https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/views/introducao termo ajustamento compromisso.sso.php Embargos: não há	Opções de busca (para ambos os links): • CPF/CNPJ • número do processo • número do auto de infração Observações: O órgão integrante do SINGREH (IGAM) não divulga em seu próprio <i>site</i>, mas sim a SEMAD.
MS – Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL)	Autos de infração e áreas embargadas: https://portal-transparencia.ima.ms.gov.br/data (selecionar “Embargos e autos de infração”) Termo de compromisso de conversão de multa ambiental (equivale a TACs): Diário Oficial do Estado	Opções de busca para Als e áreas embargadas: • nome/razão social • CPF/CNPJ • número da inscrição no CAR • número do auto de infração • localização Informações disponíveis: penalidade, motivo, data de lavratura, valor da multa, coordenadas geográficas Busca de TACs: em busca por texto ou palavra pesquisar por “conversão de multa ambiental” e clicar em abrir página PDF. Informações disponíveis: partes, número do processo, amparo legal, objeto, valor e vigência

MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)	Autos de infração e áreas embargadas: Geoportal da SEMA Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – SIMLAM TACs: Diário Oficial	Opções de busca: • <u>Geoportal:</u> ○ nome/razão social ○ CPF/CNPJ ○ coordenadas geográficas (áreas embargadas) ○ número do processo ○ número do instrumento • <u>SIMLAM:</u> ○ CPF/CNPJ ○ número do processo ○ número do instrumento Observações: O Geoportal é um sistema de geoprocessamento que integra diversas bases de dados. Para visualizar as informações, aplique filtros na aba "Geoportal" (fiscalização). Após isso, pode-se ver os empreendimentos e acessar dados específicos clicando nos três pontos ao lado de cada item. Existem duas formas principais de busca: (1) na aba "Pesquisa", onde se localiza um empreendimento, se vê sua localização e se acessam detalhes sobre autorizações, infrações e embargos; (2) nas bases de dados temáticas, pela "Tabela de Atributos", que permite pesquisas por diversos critérios No <u>caso dos autos de infração</u>, há uma terceira opção: baixar uma planilha Excel com os julgamentos de autos de infração em primeira instância, disponível para o período de abril de 2019 a julho de 2024 no site da SEMA. Busca de TACs: realizar busca por “termo de compromisso de ajustamento de conduta” e o sistema mostrará os extratos dos termos firmados pela SEMA, contendo o número do TAC, número do processo, razão social, objeto, vigência e data da assinatura.
PA – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)	Autos de infração: Portal da Transparência da SEMAS — Fiscalização — Autos de Infração Áreas embargadas: Lista do desmatamento ilegal do Estado do Pará — Consulta de área embargada Consulta de Termos de Compromisso Ambiental de produtores rurais (selecionar	Opções de busca: • nome/razão social • CPF/CNPJ • número do auto de infração • número do processo Observações: para acessar a página de consulta, selecione “Fiscalização”

	PRA – Termos de Compromisso Ambiental) Para outros TACs, consultar andamento do processo administrativo ambiental aqui: https://monitoramento.semas.pa.gov.br/simlam/ListarProcessos.aspx	
PB – Agência Executiva de Gestão das Águas (AESGA)	Não foram encontradas informações para nenhum item	–
PE – Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)	Sistema de consulta de autos de infração e termos de embargo Sistema de consulta de débitos ambientais TACs: Diário Oficial	Opções de busca: • Sistema de consulta de autos de infração - nome/razão social - CPF/CNPJ - número do auto de infração • Sistema de consulta de débitos ambientais: CPF/CNPJ Informações disponíveis: data de lavratura, número do processo, descrição da irregularidade, fundamento legal, local, defesa administrativa, valor da multa Observações: no DOE foi buscado por “termo CPRH”, mas o sistema retornou apenas duas edições contendo informações sobre termos de compromisso do CPRH
PI – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH)	Autos de infração: https://www.semarh.pi.gov.br/servicos TACs – opção 1: Site oficial do Governo do Estado do Piauí Buscar por “termo de ajustamento de conduta” e nome/razão social e baixar a publicação em PDF. TACs – opção 2: https://www.semarh.pi.gov.br/servicos	Filtros para resultados da busca Als: • nome/razão social (parcialmente) – o sistema mostra apenas a letra inicial do nome e sobrenome, mas o nome do meio aparece completo • Município • local • intervalo de data da infração • intervalo de data da autuação Informações disponíveis: data da infração, data da autuação, local, multa, enquadramento legal (infração) e número do auto de infração Opções de busca para TACs (opção 2): • número do TAC • número do auto de infração

		número do termo de sanção Informações disponíveis: edição do Diário Oficial (<i>link</i>), partes (apenas a letra inicial do nome e sobrenome, mas o nome do meio aparece completo), objeto (descrição), auto de infração e termo de sanção
	Áreas embargadas: https://www.semarh.pi.gov.br/servicos	Filtros para resultados de busca: - nome/razão social - Município - local - intervalo de data de autuação - intervalo de data do embargo
PR – Instituto Água e Terra (IAT)	Lista de autos de infração Termos de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental (equivalentes a TACs): Diário Oficial	Opções de busca: - nome/razão social - número do auto de infração Observações: A página disponibiliza quatro modalidades de listas de autos de infração, classificadas como: lavrados, julgados, com termo de embargo e pagos. Essas listas são disponibilizadas em arquivos PDF organizados por ano e mês. Para localizar informações específicas, é necessário consultar o arquivo correspondente ao mês de lavratura do auto de infração. Caso a data exata não seja conhecida, é necessário abrir todos os arquivos e utilizar a função de busca (Ctrl+F) para filtrar os resultados desejados. Para TACs: no DOE, buscar por “termo de compromisso de restauração de dano ambiental” e o site retornará os editais com listagem das pessoas que firmaram o termo, contendo a razão social, Município e o número do auto de infração.
	Áreas embargadas Lista de autos de infração com termos de embargo	Opções de busca: - nome/razão social - número do auto de infração Observações: Para localizar informações específicas, é necessário consultar o arquivo correspondente ao mês de emissão do auto de infração. Caso a data exata não seja conhecida, é necessário abrir todos os arquivos e utilizar a função de busca (Ctrl+F) para filtrar os resultados desejados.
RJ – Instituto Estadual do Ambiente (INEA)	Autos de infração e áreas embargadas: Ambiente+	Opções de busca: Ambiente + (Als e áreas embargadas): - CPF/CNPJ - número do embargo

	Sistema Estadual de Áreas Embargadas: SEAE TACs: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro	Informações disponíveis: penalidade, valor da multa, Município SEAE (apenas áreas embargadas): • número do processo • número do embargo Observações: os dados do SEAE estão disponíveis em painel <i>dashboard</i> e não é possível baixar os dados. No Ambiente+ é possível consultar diretamente na tabela do painel. Busca de TACs: no Diário Oficial, os termos que podem ser usados para busca são: TACCM INEA, termo de compromisso de regularização ambiental INEA, TCA INEA, TAC INEA
RN – Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA)	Não foram encontradas informações para nenhum item	Observações: Há um sistema de consulta a informações ambientais, contudo a opção “autos de infração” está sempre “temporariamente” indisponível (o que não ocorre com as outras opções).
RO – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	Autos de infração: Portal de transparência ambiental da SEDAM — Autos de infração Apenas de 2003 até 2018 Áreas embargadas: Geoportal SEDAM TACs: Diário Oficial de Rondônia	Opções de busca para Als: • nome/razão social • CPF/CNPJ • número do auto de infração • número do processo Observações para autos de infração: Os dados são disponibilizados em planilhas anuais no formato Excel, que precisam ser baixadas individualmente. Apesar de ser possível realizar busca por CPF/CNPJ, muitos registros não incluem essa informação, o que limita a efetividade dessa opção. Opções de busca para áreas embargadas: número do CAR Busca de TACs: o Diário Oficial de Rondônia não permite consulta por palavras diretamente no <i>site</i>, sendo necessário fazer o <i>download</i> da publicação em PDF e utilizar “Ctrl+F” para realizar a busca de termos referentes aos TACs.
RR – Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH)	Autos de Infração e Áreas embargadas Muitos Termos de Ajustamento de Conduta ambientais em Roraima são firmados de forma conjunta com o Ministério Público, sendo que o Ministério Público de	Opções de busca: • Autos de infração: busca por CPF ou CNPJ • CND ambiental: busca por CPF ou CNPJ https://cndambiental.femarh.rr.gov.br/ • Áreas embargadas: ◦ busca por CPF ou CNPJ

	Roraima disponibiliza o sistema de Busca de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC do MP/RR .	
RS – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM)	Autos de infração: Dados de transparência – autos de infração Termos de Compromisso Ambiental - TCAs (equivalem a TACs): não há	Opções de busca: • nome/razão social • CPF/CNPJ • coordenadas geográficas • número do processo • número de auto de infração Observações: para acessar os dados, basta clicar no <i>hiperlink</i> “Autos de Infração data x”. Os dados estão disponibilizados em uma planilha Excel que precisa ser baixada. TACs: busca realizada no Diário Oficial do Estado usando a expressão “termo de compromisso ambiental” não retornou resultados
	Áreas embargadas: Dados de transparência – áreas embargadas	Opções de busca: • nome/razão social • CPF/CNPJ • coordenadas geográficas • número do processo • número de termo de embargo Observações: para acessar os dados, basta clicar no <i>hiperlink</i> “Áreas Embargadas data x”. Os dados estão disponibilizados em uma planilha Excel que precisa ser baixada.
SC – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMASC)	Sistema de consulta de processos de fiscalização ambiental Embargos: não há Termos de compromisso (equivalem a TACs): há, mas apenas com nomes das partes	Opções de busca (auto de infração): • nome/razão social • número de auto de infração • Município Termos de compromisso: estão listados em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo) e a única informação disponível é o(s) nome(s) da(s) parte(s) compromissada(s).
SE – Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA)	Autos de infração e áreas embargadas TACs: não há	Opções de busca: Pode-se baixar toda a base de dados, em diferentes formatos. Os nomes dos autuados estão listados em ordem cronológica de infrações.
SP – SP Águas	Não foram encontradas informações para nenhum item	—

TO – Instituto de Natureza de Tocantins (NATURATINS)	Não foram encontradas informações para nenhum item	–
---	---	---

Vale lembrar que o mesmo problema de ausência de disponibilização de informações *online* existia para Autorizações de Supressão de Vegetação, mas ele já foi resolvido, em tese, com a edição da Resolução CONAMA 510/2025 (embora ainda existam 10 Estados em que as informações mais recentes constam do seu *site* e não do SINAFLOR, conforme levantamento realizado pela Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis - SIS) em maio de 2026.

II – Fundamentação jurídica

2.1. Dos princípios de transparência/publicidade e eficiência da Administração Pública

Os objetivos do ato normativo proposto são concretizar a transparência de dados de natureza ambiental e/ou social para uso do setor financeiro ou de outras partes interessadas. Essa transparência propicia o aumento da repercussão da atuação de entes públicos (federais e estaduais) em temas que dizem respeito ao poder de polícia em matéria ambiental, ou seja, a atuação do Poder Executivo buscando dar cumprimento a normas emanadas do Poder Legislativo ou de natureza regulamentar, nos limites de sua competência para cumprir a legislação ambiental.

Os fundamentos normativos para tal fim são múltiplos, começando em nível constitucional. O artigo 5º, XIV e XXXIII, prevê o direito de acesso à informação, que é de titularidade de todos os cidadãos e também de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos (diversamente de outros direitos arrolados no mesmo artigo, que são de titularidade apenas de pessoas físicas). Com base em tais incisos, inclusive, foi editada a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que deu interpretação abrangente aos dispositivos constitucionais, esclarecendo que o dever de transparência que cabe aos entes públicos abrange não apenas o dever de prestar informações solicitadas (ou transparência passiva, previsto no art. 9º, I, da referida lei), mas também o dever de divulgar de forma espontânea informações de interesse público (transparência ativa, previsto no art. 40 da mesma lei).

No julgamento da ADPF nº 623, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que, para cumprir a Constituição Federal, a proteção do meio ambiente deve ser efetivada mediante “*condições estruturantes, a tríade dos direitos ambientais procedimentais: acesso à informação, participação pública e acesso à justiça.*”

No que se refere especificamente à Administração Pública (e tal norma vale para as três esferas federativas), o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal também prevê expressamente dois princípios relevantes para a matéria em questão: **os princípios da publicidade e da eficiência**. Quanto a este último, ressalte-se que consome muito menos tempo e recursos humanos da Administração Pública publicar *online* informações de interesse público do que atender a cada demanda individual de informação, proveniente de cidadãos ou pessoas jurídicas que solicitem por vezes inclusive a mesma informação – publicá-las espontaneamente, portanto, é também uma forma de concretizar o princípio da eficiência administrativa.

Nesse sentido, a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) consolidou em nível federal o dever de digitalização progressiva dos serviços públicos, estabelecendo que os órgãos e

entidades da administração pública deverão disponibilizar seus serviços por meio digital, com prioridade para o atendimento remoto, vedando expressamente que a Administração exija do administrado a apresentação de documentos ou informações que já constem de seus próprios sistemas. Embora dirigida primariamente aos órgãos do Executivo federal, a lei exprime princípio geral de modernização administrativa que os órgãos estaduais integrantes do SINGREH devem observar para garantir a integração sistêmica.

Por fim, o meio de disponibilização dos referidos processos é um elemento central nessa temática. Modernizar a gestão ambiental no Brasil inclui disponibilizar informações em sítios eletrônicos dos entes integrantes do SINGREH para consultas *on-line* (ao menos numa planilha Excel ou equivalente) e/ou em formato API (Protocolo de Internet para Aplicativo). Os avanços tecnológicos obtidos na última década devem ser incorporados à gestão ambiental brasileira, concretizando o princípio da eficiência administrativa. **Consome recursos financeiros e o tempo dos servidores a necessidade de que esses acessos a informações sejam solicitados individualmente e recorrentemente, a fim de acompanhar as movimentações.** Soma-se a esse desafio a frágil disponibilização de cópias de processos em mídias ultrapassadas. Essa questão se coloca como um problema tanto pela inacessibilidade destes meios tecnológicos para parcela majoritária dos usuários (como CDs ou impressões) quanto também devido ao elevado custo para órgãos e usuários - desde o tempo e recursos financeiros exigidos para manualmente realizar gravações ou impressões até o custo de armazenamento.

Todos esses argumentos permitem concluir que a proposta de ato normativo do CNRH não teria qualquer natureza constitutiva do dever de dar transparência a atos administrativos relacionados aos deveres de autorizar o exercício de atividades com impactos ambientais ou à atuação fiscalizatória dos entes ambientais. Esses deveres já existem e estão em pleno vigor, sob o prisma jurídico. Existe, porém, a necessidade de, sem prejuízo da autonomia federativa, assegurar uma padronização mínima no que diz respeito à forma do exercício do poder-dever de transparência ativa.

Ademais, vale registrar que a transparência ambiental ativa não colide com a proteção da privacidade, uma vez que o entendimento consolidado por órgãos de controle (como a Controladoria-Geral da União) aponta que dados sobre o uso de recursos naturais e ilícitos socioambientais possuem interesse público preponderante, devendo o Estado apenas calibrar a exibição de dados estritamente pessoais e desnecessários ao controle social. Cabe registrar que, nesses casos, as instituições financeiras ou empresas que são clientes ou fornecedoras de pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais se realiza pesquisa sobre eventual prática de ilícitos já possuem os dados cadastrais de tais pessoas, de modo que nem sequer se cogita a proteção de privacidade.

2.2. Da necessidade de alinhamento entre políticas públicas e de promoção da efetividade dos direitos fundamentais

Além dos princípios da publicidade e da eficiência, o fato de o ato normativo proposto viabilizar maior transparência de dados ambientais, sociais e econômicos para uso do setor financeiro propicia também maior efetividade a diversos direitos constitucionais e legais (além de tratados internacionais), nomeadamente o direito a um meio ambiente sadio, previsto no art. 225 da Constituição Federal (sendo que o art. 170, inciso VI, o considera princípio fundamental da ordem econômica), e concretizado em nível infralegal, entre outras, pela Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes e Infrações

Administrativas Ambientais), Lei nº 9.433/1997 (Lei que cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos), Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC), além de estar previsto em diversas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Convenção Internacional de Combate à Desertificação, entre muitos outros.

O fluxo mais transparente e acessível de informações sobre processos administrativos e judiciais em matéria socioambiental é instrumento de efetividade das normas constitucionais e infraconstitucionais referidas, bem como outros atos normativos de nível infralegal.

A edição de atos normativos em nível regulamentar que venham a garantir a transparência em nível estadual e municipal, sob o prisma da transparência de dados, facilitará às instituições financeiras que concedem crédito, realizam investimentos ou subscrevem riscos via seguros, ter conhecimento de investigações ou indícios da prática de ilícitos graves de natureza socioambiental praticados por empresas que sejam eventuais beneficiárias dessas operações financeiras – potenciais ilícitos que colocam em risco direitos e interesses de natureza coletiva.

O incremento de transparência permitirá ao mesmo, aliás, a quaisquer empresas que tenham ou consideram travar relações comerciais com empresas que tenham praticado (ou existam indícios de que tenham praticado) infrações administrativas ou crimes ambientais, ou que estejam sendo acusadas de causar danos na matéria.

No caso das informações relativas ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), o órgão competente é o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pela Lei 9.433/1997 – isso vale para outorgas para uso de recursos hídricos e autos de infração em matéria de sua competência. Vale registrar que, na maioria dos Estados, o órgão ambiental também reúne atribuições de gestão de recursos hídricos.

Além disso, a própria Lei nº 9.433/1997 dispõe a respeito da integração entre o SISNAMA e o SINGREH:

“Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

(...)

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental”.

Em âmbito normativo superior, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu art. 10, prevê que *“qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”*. Caso não seja possível a prestação da informação de forma imediata, a Administração Pública tem prazo de 20 dias para responder, conforme artigo 11 da lei citada. Ademais, prevê o seguinte:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. A regra, portanto, na

Administração Pública, é a mais absoluta transparência. Deve-se evitar qualquer tipo de opacidade da informação, salvo quando o sigilo se mostrar justificável.”

Além disso, a Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe como um dos principais objetivos dessa política a “difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a **divulgação de dados e informações ambientais** e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico” (art. 4º, inciso V), bem como a criação de um sistema nacional de informações sobre meio ambiente como um de seus instrumentos (art. 9º, inciso VII).

No mesmo sentido, a Lei nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, estabelece, no seu art. 4º, que uma série de informações “deverão ser publicadas em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações”.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.857.098/MS, consagrou teses relacionadas ao direito à informação ambiental e à obrigação do Estado em agir com transparência:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC Nº 13/STJ). AMBIENTAL. ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL. DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL. VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO. PRINCÍPIO DA MÁXIMA DIVULGAÇÃO. PRINCÍPIO FAVOR INFORMAR. ACORDO DE ESCAZÚ. CONVENÇÃO DE AARHUS. LEGISLAÇÃO INTERNA POSITIVADA. CONVERGÊNCIA. ARTS. 2º DA LEI Nº 10.650/2003, 8º DA LEI Nº 12.527/2011 (LAI) E 9º DA LEI Nº 6.938/1981 (POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE PNMA). TRANSPARÊNCIA AMBIENTAL ATIVA. DEVER ESTATAL DE INFORMAR E PRODUIR INFORMAÇÃO AMBIENTAL. PRESUNÇÃO RELATIVA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA DA NEGATIVA. CONTROLE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO. CABIMENTO. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA). PLANO DE MANEJO. PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO. PORTAL DE INTERNET. AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS RURAIS. PREVISÃO LEGAL.

1. Tendo sido suscitada a matéria nos aclaratórios ao acórdão da origem recorrido, invocada no recurso especial a nulidade por vício de fundamentação, na forma do art. 1.022 do CPC/2015, e pleiteada a incidência da ficção legal do art. 1.025 dessa norma, reconhece-se o prequestionamento das matérias discutidas. Ademais, o acórdão efetivamente enfrenta a questão, verificando-se o prequestionamento implícito. Inexistente vício de fundamentação relevante para a solução da causa, supera-se a preliminar de mérito.

2. **O direito de acesso à informação ambiental encontra-se reconhecido no direito internacional, em diversas normas que visam dar cumprimento ao Princípio 10 da Declaração do Rio. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria.** Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

3. **O direito de acesso à informação configura-se em dupla vertente: direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e**

dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Atua, ademais, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

4. No regime de transparência brasileiro, vige o Princípio da Máxima Divulgação: a publicidade é regra, e o sigilo, exceção, sem subterfúgios, anacronismos jurídicos ou meias medidas. É dever do Estado demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

5. A opacidade administrativa não pode ser tolerada como simulacro de transparência passiva. O dever estatal de transparência ativa antecede o direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. É o desatendimento da publicação espontânea e geral de informações públicas que abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

6. Eis a ordem natural das coisas, em matéria de transparência em uma democracia: i) a Administração atende o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Não é a existência dos passos subsequentes, porém, que apaga os deveres antecedentes. Ou seja: não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

7. Impõe-se ao Estado, em regra, a publicação (especialmente na internet, acresça-se) de informações públicas, não se tratando de ato discricionário. Para não publicar a informação pública na internet, o Administrador deve demonstrar motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Descumprida a regra, viabiliza-se ao cidadão o requerimento de acesso. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). Em matéria de transparência, no Brasil, a auto interpretação administrativa em favor de si mesma, a pretexto de discricionariedade, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

8. No âmbito da transparência ambiental, o ordenamento brasileiro intensifica ainda mais o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental, e não apenas a divulgação daquelas de que dispõem (transparência reativa). É certo que a previsão deve ser interpretada moderadamente, sendo de se ponderar os pedidos de produção da informação não disponível com outros aspectos da gestão pública. A presunção do dever de produzir a informação ambiental é relativa, podendo ser, mediante justificação expressa e razoável, afastada pela Administração, sujeita tal decisão ao crivo judicial. (...)

14. Fixam-se as seguintes teses vinculantes neste IAC: Tese A) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a

informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (transparência reativa); Tese B) Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos: i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar; ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente; (...)

16. Recurso especial a que se dá provimento, com teses vinculantes fixadas em incidente de assunção de competência (art. 94, 7 do CPC/2015).

(REsp 1.857.098/MS, relator Ministro Og Fernandes, 1ª. Seção, julgado em 11/5/2022, DJe de 24/5/2022)”

Por fim, no aspecto formal, é importante notar que:

- a) empresas e instituições financeiras muitas vezes se relacionam com vários administrados, de modo que para elas é importante ter acesso a toda a base de dados, ainda que seja no formato de uma simples planilha Excel, mas preferencialmente em formatos interoperáveis, como csv;
- b) se as informações forem disponibilizadas em formato mais amigável para integração com outros sistemas, ou seja, em formato API (Protocolo de Internet para Aplicativo, em português), o impacto é ainda maior.

III - Relação da proposta com o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) 2022–2040

O Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) 2022–2040 estabelece uma visão estratégica para o fortalecimento da governança das águas no Brasil, reconhecendo que a produção, organização, integração e disponibilização de informações constituem elementos estruturantes para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Ao longo de suas diretrizes, o Plano reafirma que a gestão da água depende crescentemente de sistemas robustos de informação, capazes de subsidiar decisões públicas e privadas, ampliar a transparência institucional e fortalecer a participação social.

Nesse contexto, a presente proposta de Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos representa um importante instrumento para a implementação prática dessas diretrizes.

Embora o país possua avanços significativos na estruturação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), persistem grandes diferenças entre as Unidades da Federação quanto ao nível de transparência dos dados produzidos pelos órgãos gestores estaduais.

O levantamento apresentado na Nota Técnica evidencia que a disponibilização de informações relativas às outorgas de direito de uso de recursos hídricos, autos de infração, áreas embargadas e Termos de Ajustamento de Conduta ainda ocorre de forma bastante desigual, dificultando o acesso à informação por cidadãos, órgãos públicos, instituições financeiras, empresas, organizações da sociedade civil, pesquisadores e demais usuários.

O PNRH reconhece que a gestão baseada em evidências exige informações públicas confiáveis, atualizadas, padronizadas e interoperáveis. A proposta de Resolução contribui diretamente para esse objetivo ao estabelecer parâmetros nacionais mínimos para a transparência ativa das informações produzidas pelos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

Ao invés de criar novas obrigações materiais, a norma busca uniformizar procedimentos de divulgação de informações que já são produzidas pelos órgãos gestores, ampliando sua disponibilidade em ambiente digital e fortalecendo a implementação do princípio constitucional da publicidade, que é um dos princípios essenciais da Administração Pública (art. 37), assim como do direito de acesso à informação (um dos direitos fundamentais de cidadãos brasileiros, arrolado no art. 5º.), já regulamentado em nível infraconstitucional.

A iniciativa também dialoga diretamente com as metas do PNRH relacionadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos. O Plano prevê a modernização dos sistemas de informação, a integração entre bases de dados federais e estaduais, a ampliação da qualidade dos dados, o fortalecimento da governança digital e a utilização crescente de tecnologias abertas que permitam maior interoperabilidade entre instituições públicas.

Ao incentivar a publicação padronizada das informações em formatos digitais pesquisáveis e, sempre que possível, interoperáveis, a Resolução fortalece a arquitetura nacional de dados sobre recursos hídricos e reduz custos administrativos associados ao atendimento individualizado de solicitações baseadas na Lei de Acesso à Informação.

Outro aspecto de forte convergência diz respeito à transparência como instrumento de fortalecimento da governança. O PNRH reconhece que a governança da água depende da confiança entre instituições, usuários e sociedade.

Essa confiança somente pode ser consolidada quando as informações produzidas pelo Estado são amplamente acessíveis, compreensíveis e atualizadas. A disponibilização sistemática de dados sobre outorgas, fiscalização e demais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos fortalece o controle social, amplia a legitimidade das decisões administrativas e melhora a capacidade dos Comitês de Bacia, Conselhos de Recursos Hídricos e demais colegiados de exercerem suas atribuições de planejamento e acompanhamento das políticas públicas.

A proposta também apresenta elevada aderência às diretrizes do PNRH voltadas à transformação digital da gestão das águas. A evolução dos sistemas de informação públicos permite que dados ambientais deixem de ser tratados apenas como registros administrativos e passem a constituir infraestrutura estratégica para formulação de políticas públicas, gestão de riscos climáticos, planejamento territorial, segurança hídrica e desenvolvimento econômico sustentável.

A utilização de plataformas digitais integradas, bases abertas e mecanismos de consulta automatizada fortalece não apenas a eficiência administrativa (outro princípio constitucional que deve reger a atuação da Administração Pública), mas também a inovação institucional prevista pelo Plano Nacional.

Além disso, a Resolução favorece a integração entre diferentes políticas públicas, outro princípio estruturante do PNRH. As informações relacionadas às outorgas, fiscalização ambiental, embargos e demais atos administrativos são utilizadas simultaneamente por órgãos ambientais,

instituições financeiras, empresas, Ministério Público, órgãos de controle, pesquisadores e organizações da sociedade civil.

Sua ampla disponibilização contribui para aproximar as agendas de recursos hídricos, meio ambiente, mudanças climáticas, biodiversidade, planejamento territorial e finanças sustentáveis, ampliando a coerência entre políticas públicas e reduzindo assimetrias de informação.

A proposta também fortalece o próprio SINGREH, ao incentivar maior padronização entre os órgãos gestores estaduais, respeitando a autonomia federativa, mas promovendo padrões mínimos nacionais de transparência. Essa harmonização é compatível com os objetivos do Plano Nacional de Recursos Hídricos de reduzir desigualdades institucionais entre os estados e fortalecer as capacidades técnicas dos integrantes do Sistema.

Por fim, a Resolução materializa um dos princípios centrais da Política Nacional de Recursos Hídricos: a gestão descentralizada, participativa e baseada em informação qualificada.

Ao ampliar a transparência ativa das informações públicas produzidas pelos órgãos gestores, contribui para que o SNIRH evolua de um sistema predominantemente informacional para uma verdadeira plataforma nacional de inteligência para a governança da água.

Dessa forma, a proposta não apenas complementa a implementação do PNRH 2022–2040, mas representa um importante instrumento para acelerar o cumprimento de suas metas relacionadas à informação, transparência, transformação digital, fortalecimento institucional e modernização da gestão dos recursos hídricos no Brasil.

IV - Conclusões

Por todos esses motivos, as organizações a seguir identificadas e subscritoras dessa Nota Técnica propõem a edição de Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), com a redação prevista nas páginas seguintes.

Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS)
Luciane Moessa de Souza - Diretora Executiva e Técnica

Instituto Internacional ARAYARA
Juliano Bueno de Araújo - Diretor Presidente

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)
André Loubet Guimarães - Diretor Executivo

Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
Caio Luiz Carneiro Magri - Diretor Presidente

Conectas Direitos Humanos
Júlia Mello Neiva - Diretora de Fortalecimento do Movimento de Direitos Humanos

Greenpeace Brasil

Cristiane Regina Mazzetti - Coordenadora Sênior de Campanhas

Instituto de Direito Coletivo (IDC)

Tatiana Coelho Bastos - Presidente

Cáritas Brasil

Valquíria Alves Smith Lima - Diretora Executiva Nacional da Cáritas Brasileira

Instituto Physis Cultura e Ambiente

Marcos Fensterseifer Woortmann - Membro do Conselho Fiscal

Instituto Cerrado do Brasil

Gustavo Tosello Pinheiro - Diretor

Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade (CIRAT)

Daniela Nogueira de Sousa - Diretora Geral

Observatório das Águas

Angelo Lima - Secretário Executivo

International Rivers Brasil

Flávio Montiel - Diretor

Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá)

Gustavo Malacco - Presidente

SOS Mata Atlântica

Malu Ribeiro - Diretora de Políticas Públicas

Coalizão para a Proteção Permanente dos Rios

Flávio Montiel - Secretário Executivo

Resolução CNRH XXXX/2026

Dispõe sobre transparência na divulgação de dados ambientais por entes integrantes do SINGREH – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, regulamentadas pelo Decreto nº 11.960, de 21 de março de 2024, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que as informações relativas ao cumprimento da legislação ambiental, seja no que diz respeito a autorizações para o uso de recursos hídricos, seja no que diz respeito à prática de infrações administrativas, são de interesse coletivo, podendo ser utilizadas por empresas que consideram travar relações comerciais com outras empresas potencialmente infratoras ou utilizadoras de recursos ambientais (aí incluídos entes do sistema financeiro); e

Considerando o princípio constitucional da publicidade, que é um dos eixos estruturantes da atuação da Administração Pública, bem como a Lei de Acesso à Informação, que inclui entre os deveres dos entes públicos o dever de transparência ativa, divulgando as informações de interesse público de forma acessível.

RESOLVE:

Art. 1º. Deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos dos entes integrantes do SINGREH a consulta *online* por nome (pessoa física), razão social ou nome fantasia (pessoa jurídica) por CPF ou CNPJ, e ainda pelo número do processo administrativo, bastando que qualquer um desses campos seja preenchido, para as seguintes informações:

I – existência de outorga de direito de uso de recursos hídricos, se for necessária para o exercício da atividade, bem como sobre os limites estabelecidos, e pareceres técnicos emitidos ao longo do processo;

II – existência de autos de infração, constando no mínimo a(s) infração(ões) apurada(s) e penalidade(s) aplicada(s), bem como estágio do processo administrativo punitivo, com acesso às provas já produzidas, defesa já apresentada e decisões já tomadas;

III – existência de termos de embargo sobre a utilização de recursos hídricos;

IV – data da última vistoria ou fiscalização em cada estabelecimento ou imóvel rural;

V – Termos de Ajuste de Conduta (TACs) ou instrumentos equivalentes celebrados entre o órgão ambiental integrante do SINGREH e pessoas físicas e jurídicas (incluindo seu conteúdo integral).

§ 1º. As informações também deverão ser disponibilizadas em conjunto, para categoria de informações (outorgas, autos de infração, TACs, datas das fiscalizações), ao menos numa planilha Excel ou equivalente, preferencialmente em formatos abertos e interoperáveis (como csv), devendo ser exigida a identificação da instituição que fizer o *download* do conjunto de dados.

§ 2º. Sempre que possível, as informações em conjunto devem ser disponibilizadas em formato API (Protocolo de Internet para Aplicativo).

§ 3º. Para consultas individualizadas, não será exigida a identificação do usuário, com login e senha.

Art. 2º. O anexo a esta resolução traz informações sobre o formato padronizado a ser adotado para a divulgação, de modo a viabilizar a utilização integrada das informações por entidades públicas ou privadas que atuam em nível nacional.

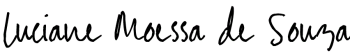
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, devendo os órgãos gestores integrantes do SINGREH expedirem normas adicionais para viabilizar a sua implementação.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 2026.

Lista de entidades que apoiam a Nota Técnica



Assinaturas presentes no documento

Assinado por:

79945D0D8746455...

Luciane Moessa de Souza

Assinado por:

B72ACCE24CF1417...

Juliano Bueno de Araujo

Assinado por:

6B7AB2846D88468...

Andre Loubet Guimaraes

Assinado por:

655C1365EDD74D8...

Caio Luiz Carneiro Magri

Assinado por:

E0142294C4AE4AD...

Júlia Mello Neiva

Assinado por:

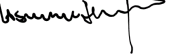
B2715D00BA98443...

Cristiane Regina Mazzetti

Assinado por:

ED48152E56484F8...

Tatiana Coelho Bastos

Assinado por:

B9EC7B342D6B464...

VALQUÍRIA ALVES SMITH LIMA

Assinado por:

39C253FAC619491...

Marcos Fensterseifer Woortmann

Signed by:

916E6173812A46D...

Gustavo Tosello Pinheiro

Assinado por:

0118C4734D25414...

Daniela Nogueira de Sousa

Assinado por:

BBFDA2FE950A418...

Angelo Lima

Assinado por:

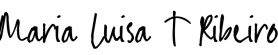
07CC27D313E3431...

Flávio Montiel

DocuSigned by:

03E8E317D2D7481...

Gustavo Malacco

Assinado por:

3EFBF3E0DDFB4E4...

Maria Luisa T Ribeiro